



## MUNICÍPIO DE MURÇA



### CONTRATO

#### “Licenciamento e manutenção das aplicações SIGMA”

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na [REDACTED], [REDACTED], concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] contribuinte fiscal nº [REDACTED] adiante identificada como **Primeiro**

**Outorgante,**

E

A empresa Medidata.Net – Sistemas de Informação para Autarquias, S.A, com sede na Rua Pêro de Alenquer, 230 – 4150 615 Porto, com o NIPC 504990926, aqui representada por Paulo Jorge Coimbra Damião e Cunha, portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] com o número de identificação fiscal [REDACTED] que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato nos termos da delegação de poderes anexa e adiante designado por **Segundo Outorgante.**

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 22/12/2020 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado de 22/12/2020, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo o Licenciamento e Manutenção das Aplicações SIGMA, no Município de Murça, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.

#### Cláusula 2ª (Preço Contratual)

O preço contratual é de 39.831,08 € (trinta e nove mil oitocentos e trinta e um euros e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 3ª (Prazo de Execução)



## MUNICÍPIO DE MURÇA

O prazo máximo de fornecimento dos serviços é de 36 meses.

### Cláusula 4<sup>a</sup> (Condições de Pagamento)

Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.

### Cláusula 5<sup>a</sup> (Caução)

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

### Cláusula 6<sup>a</sup> (Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

### Cláusula 7<sup>a</sup> (Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei n.º 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 255.º da Lei n.º 71/2018 de 30 de dezembro.

### Cláusula 8<sup>a</sup> (Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica n.º 020214, pela proposta de cabimento n.º 2020/801, no valor de 39.831,08€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa n.º 2020/1031.

### Cláusula 9<sup>a</sup> (Gestor de Contrato)



## MUNICÍPIO DE MURÇA

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 22/12/2020, o Chefe de Divisão de Tecnologias de Informática e Comunicações, Eng.º António Moreira Carvalho Alves, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

### Cláusula 10ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
  - a) Caderno de Encargos;
  - b) Ofício Convite;
  - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º, ambos do CCP.

### Cláusula 11ª

(Documentos Arquivados)

Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Porto 2 em 03/12/2020, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 03/03/2021;
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 18/12/2020 e válida até 18/04/2021;
- Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
- Certidão Permanente;

### Cláusula 12ª

(Omissões)



## MUNICÍPIO DE MURÇA

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

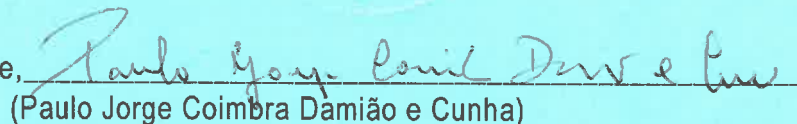
Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 30 de dezembro de 2020.

O Primeiro Outorgante,

  
(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante,

  
(Paulo Jorge Coimbra Damião e Cunha)



## MUNICÍPIO DE MURÇA

### REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

#### CONTRATO

#### “Licenciamento e manutenção das aplicações SIGMA”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 30 de dezembro de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

(Paulo Jorge Coimbra Damião e Cunha)